

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - RO - CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.566.649,54	8.587,02
Pessoal Ativo	23.566.649,54	8.587,02
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.356.228,71	8.587,02
Obrigações Patronais	4.210.420,83	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	565.623,03	6.795,18
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	78.592,66	6.795,18
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Verbas Indenizatórias (Subs., Ab. Perman., férias inden., 1/3 de férias, licença prêmio)	487.030,37	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.001.026,51	1.791,84

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	48.183.441,66	-
(-)-Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	48.183.441,66	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	23.002.818,35	47,74%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	28.910.065,00	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	27.464.561,75	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	26.019.058,50	54,00

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 28/Jan/2020, 08h e 14m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

Notas Explicativas acerca das Verbas Indenizatórias:

Parecer Prévio Nº 9/2013-Pleno - As despesas decorrentes do pagamento do terço constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apuração dos limites do art. 20 da LRF.

A despesa decorrente da conversão de férias e licenças-prêmio em pecúnia possui natureza indenizatória, sendo deduzida do cômputo da despesa com pessoal. Fundamento: Súmula nº 125/STJ. "O pagamento de férias não gozadas por necessidade de serviço não está sujeito ao imposto de renda", em razão de sua natureza indenizatória; Súmula 136/STJ - "O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade de serviço não está sujeito ao imposto de renda", em razão de sua natureza indenizatória.

Decisão exarada na 3ª Reunião do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em Sessão Administrativa do dia 16 de agosto de 2010 - Abono Pecuniário de férias e Licença-Prêmio são consideradas verbas indenizatórias. DM-GP-TC 0477/2017-GP

Sílvio Cesar Rossi
Contadoria Geral
Dec. 018/2017
CRC - RO 006129/O-5

Valdir Carlos da Silva
Sec. Mun. De Finanças
Dec. 004/2017

Lisete Marth
Prefeita Municipal